

三、營運實體尚負責確保關開綜合體育場館停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Complexo Desportivo das Portas do Cerco.

第七條
補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

Artigo 7.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

社會文化司司長辦公室

第 14/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第20/2004號行政法規、第18/2010號行政法規及第13/2014號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》第十五-A條的規定，作出本批示。

一、為滿足社會對托額的需求，《托兒所之設立及運作之規範性規定》第四條第一款d)項及第十條第一款規定的關於活動室的條件修改為：

(一) 每名兒童在活動室的使用範圍不少於一點八平方公尺；

(二) 每個活動室最多容納三十名兒童。

二、上款所載的措施屬例外情況，採取措施的期間自二零一九年七月一日起至二零二二年六月三十日止。

三、本批示自二零一九年七月一日起生效。

二零一九年二月二十日

社會文化司司長 譚俊榮

第 18/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 14/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 15.º-A das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 20/2004, 18/2010 e 13/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Com vista a satisfazer a procura de vagas nas creches, são aplicadas as seguintes alterações às condições relativas às salas de actividades definidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 10.º das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches:

1) Deve ser garantida uma área útil por criança não inferior a 1,8 metros quadrados nas salas de actividades;

2) Cada sala de actividade deve ter uma capacidade máxima de 30 crianças.

2. As medidas previstas no número anterior têm carácter excepcional e aplicam-se no período entre 1 de Julho de 2019 e 30 de Junho de 2022.

3. O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2019.

20 de Fevereiro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 18/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Ad-